

**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CARNAÚBA**  
**ESTATUTO**

**CAPÍTULO 1**  
**Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade**

**Art. 1º** - A Frente Parlamentar em Defesa da Carnaúba, doravante designada neste Estatuto como Frente, uma entidade civil, de natureza política e suprapartidária, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, instituída para acompanhar e defender processos legislativos e outras atividades no Congresso Nacional que apresentem relação direta ou indireta com a cultura da carnaúba, bem como para atuar, conjuntamente com a sociedade civil, no apoio a políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais com o objetivo de alcançar os padrões de sustentabilidade e desenvolvimento do setor carnaubeiro, será regida por este Estatuto.

**Art. 2º** - A Frente é integrada por deputados federais e senadores que a ela aderirem, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional e obedece a legislação pertinente, em especial as normas estabelecidas pela Câmara dos Deputados para esse fim.

**Art. 3º** - A Frente desempenhará suas atividades em defesa dos princípios da dignidade, da transparência, da produtividade e respeito à gestão pública em busca de efetividade em suas ações.

**Art. 4º** - A Frente atuará de forma coordenada e articulada com as comissões do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, otimizando, com isso, tempo e recursos financeiros.

**Art. 5º** - São finalidades da Frente, entre outras relacionadas à proteção e promoção do desenvolvimento sustentado do setor carnaubeiro:

I - Integrar um movimento permanente de valorização dos trabalhadores e produtores em toda a cadeia produtiva da carnaúba.

II - Acompanhar os assuntos de interesse da Frente no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente suas posições.

III – Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional de políticas, programas e matérias inerentes ao setor carnaubeiro e aos objetivos da Frente.

IV - Propor soluções legislativas, ouvindo entidades representativas, instituições de pesquisa, especialistas e integrantes da cadeia produtiva da carnaúba.

V - Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes que concorram para o bom desempenho e cumprimento das finalidades da Frente.

VI - Estimular a participação ampla e democrática da sociedade civil nas discussões sobre o papel dos trabalhadores e empreendedores e a importância estratégica econômica e social da atividade extrativista da carnaúba para as regiões produtoras.

VII - Articular e integrar iniciativas e atividades da Frente com ações de governo e entidades da sociedade civil em defesa da cultura da carnaúba.

VIII - Estimular e promover a divulgação de pesquisas e estudos referentes ao setor carnaubeiro.

IX - Mobilizar e promover intercâmbio entre instituições, entidades e grupos organizados da sociedade civil e a Frente em defesa do setor carnaubeiro, sua valorização e desenvolvimento.

X - Defender a total transparência de informações na implementação de políticas e ações públicas e privadas às quais se associem potencialmente risco ou impacto no cultivo e produção da carnaúba.

XI - Promover articulações e estimular inter-relações institucionais para o fortalecimento da atividade carnaubeira.

**Art. 6º** - Além do disposto no art. 5º, a Frente incentivará e apoiará a instituição de frentes parlamentares nos Legislativos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inspiradas nas metas e objetivos estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 7º** - É vedada à Frente a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

## **Capítulo II** **Da Composição e Direção da Frente Parlamentar**

**Art. 8º** - A Frente terá em sua composição:

I - Como membros fundadores, os Deputados Federais que, integrantes da 56ª Legislatura, subscreverem o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II - Como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;

III - Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessarem pelos objetivos da Frente.

**Parágrafo Único** - A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** - A Frente será formada pelos seguintes órgãos:

I - A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores, efetivos e colaboradores, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos:

II - A Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário Geral, 1 (um) Secretário Adjunto, dentre os membros fundadores da Frente.

III - O Conselho Consultivo, integrado por 6 (seis) consultores convidados pela Assembleia Geral para assessoria temporária em temas específicos.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º A participação nos cargos referidos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração.

§ 3º Além do disposto neste artigo, a Frente poderá instituir:

I - Coordenações regionais.

II - Coordenações temáticas.

III - Grupos de Trabalho.

### **Capítulo III** **Das Atribuições e Competências**

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral da Frente:

I - Eleger ou destituir os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

II - Aprovar, revogar ou promover as alterações necessárias neste Estatuto.

III – Apreciar e provar as matérias que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva.

IV - Estabelecer diretrizes políticas para a atuação da Frente.

V - Supervisionar a atuação da Diretoria Executiva.

VI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto e finalidades da Frente.

VII - Admitir ou excluir membros da Frente.

VIII - Conceder ou cassar títulos honoríficos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocada.

§ 2º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 3º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes 10% (dez por cento) de seus membros, em segunda chamada.

**Art. 10.** Compete à Diretoria Executiva da Frente:

I - Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral.

II - Tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente.

III - Elaborar relatórios sobre a atuação da Frente com periodicidade, no mínimo, anual.

IV - Convocar a Assembleia Geral.

V - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto e finalidades da Frente.

§ 1º São atribuições do Presidente:

I - Representar a Frente perante a Câmara dos Deputados, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 69, de 2005, e o Senado Federal.

II - Representar a Frente junto a organizações públicas e privadas.

III - Representar a Frente, ou constituir delegação para tal, em eventos fora do Congresso Nacional, promovidos por entidades da sociedade civil e por órgãos dos poderes Executivo e Judiciário.

IV - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

V - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral.

VI - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente.

VII - Delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da Delegação.

VIII - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente.

§ 2º São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em caso de impedimento.

II - Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

§ 3º São atribuições do Secretário-Geral:

I - Planejar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva.

II - Tomar as medidas necessárias para que as decisões da Diretoria Executiva sejam cumpridas.

III - Coordenar a elaboração das Atas das Reuniões de Diretoria e dos Trabalhos das Assembleias Gerais.

IV - Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

§ 4º São atribuições do Secretário-Adjunto:

I – Auxiliar o Secretário-Geral e substituí-lo em caso de impedimento.

II - Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

§ 5º Os cargos da Diretoria Executiva são privativos de Deputados Federais e Senadores.

**Art. 11** - Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, sempre que demandado.

§ 1º Poderão integrar o Conselho Consultivo, além de Deputados Federais e Senadores, outros agentes políticos, ambientalistas e especialistas nos campos relacionados à cadeia produtiva da carnaúba.

§ 2º Em caso de urgência, a Diretoria Executiva poderá nomear membros do Conselho Consultivo ad referendum da Assembleia Geral.

## **Capítulo VI** **Das Disposições Gerais**

**Art. 12** - A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros em Assembleia Geral.

**Art. 13** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 14** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, de junho de 2023

  
**Deputado Leônidas Cristino (PDT/CE)**  
Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Carnaúba